



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO Nº 02/2024

TERMO DE RESCISÃO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024**, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR E A EMPRESA **SUPERAR LTDA.** PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 01/2024**, INSTAURADO ATRAVÉS DO **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024**.

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pernambuco, n.º 501, Centro, CNPJ sob o n.º 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º. 434.972.929-15, residente e domiciliado na cidade de Laranjal, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e

SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.482.516/0001-61, com sede na Avenida Oitocentos, s/n.º, Galpão 01, quadra 018, lote M02, box 03, Terminal Intermodal da Serra na Cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP 29.161-389, neste ato representado pela Senhora **JOSIANE BAGATOLI**, brasileira, empresária, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.623.299-79, residente e domiciliado em RUA GENERAL OSORIO, 1108 - CEP: 89041002 - BAIRRO: BAIRRO DA VELHA cidade de Blumenau/SC, a seguir denominada **RESCINDIDA**.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços n.º **02/2024** referente à aquisição de aparelhos de ar condicionado para as



Secretaria de Educação, Saúde e Administração, que se dá entre as partes mencionadas.

A extinção/rescisão amigável entre o contratante e o contratado seguirá o disposto no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei 14.133/2021, na seguinte forma:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I -

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Nos termos do parecer do Gestor de Contratos, "após o recebimento da requisição de compra a contratada solicitou via e-mail possível troca de marca dos aparelhos em razão do atraso de fornecimento de equipamentos devido às condições climáticas em Manaus, onde está localizada a fábrica".

Tal motivação pode ser também comprovada através das notícias de diversos canais de informação.

Foi buscado informações técnicas para que embasasse a decisão de forma a assegurar as condições da proposta de modo que a aceitação de substituição das marcas não era vantajosa pra Administração.

Assim, diante da impossibilidade e manifestação da empresa pela rescisão a extinção do presente contrato é a forma cabível para resolver o litígio sem onerar o Município.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

1.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

1.2. A devolução do equipamento, objeto do Contrato nº 037/2022, dará plena, irrevogável e irretratável quitação a toda a qualquer compromisso firmado pelo



Município de Laranjal/PR juntamente com a empresa SIMEX – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

2. CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital - PR para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Laranjal/PR, em 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR

RESCINDENTE

João Elinton Dutra – Prefeito Municipal

SUPERAR LTDA.

Josiane Bagatoli

JOSIANE

BAGATOLI:05362329979

Assinado de forma digital por
JOSIANE BAGATOLI:05362329979
Dados: 2024.04.03 12:53:56 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: